PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEDS Fls. 150 Central de Convênios

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2019

Publicado no D.O.E. nº 10451
Dia 05 / 06 / 2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "FAMÍLIA PARANAENSE NA COMUNIDADE", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.°, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominada **SEDS**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portadora do RG nº 5.032.727-2 e do CPF nº 984.512.789-49, e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.550/0001-37, com sede na LOC Mandirituba, s/n°, Mandirituba/PR, CEP: 83.800-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **LUIS ANTÔNIO BISCAIA**, portador do RG n.º 3.691.144-1 e do CPF/MF sob o n.º 620.548.729-20, residente e domiciliado na Rua Prefeito Alfredo Cordeiro da Rocha, nº 203 Centro, Mandirituba/Paraná, CEP 83800-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Governadora, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a conjugação de esforços na implementação de ações prioritárias do **"Programa Família Paranaense"**, para a execução do projeto "**Família Paranaense na Comunidade**", destinado a garantir proteção social às famílias e indivíduos, residentes em áreas rurais e geograficamente isoladas, visando acesso aos seus direitos sociais, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.180.078-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete a SEDS:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades decorrentes do uso do bem público ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como

suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4.1.2 liberar o uso do bem em obediência ao Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a cessão do bem;
4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final da utilização do bem na consecução do objeto deste instrumento;
4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas ou quando constatada a má utilização do bem público cedido, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao Município:
4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste instrumento, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cessão do bem;
4.2.3 utilizar o bem de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
4.2.4 previamente à cessão do bem previsto no Plano de Trabalho, apresentar à SEDS prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN;
4.2.5 proceder a cessão dos bens da contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
4.2.6 utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, especificadamente para as finalidades estabelecidas no objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergência;
4.2.7 observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de convênio, principalmente em relação a:*i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do convenente, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do convenente pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município, *vii)* caso de furto, roubo ou de sinistro, o convenente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.
4.2.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa relativa à administração fixada neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;
4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final a SEDS na forma estabelecida neste instrumento;
4.2.10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação da utilização do bem público, irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEDS;
4.2.11. restituir a SEDS o bem cedido:
a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
c) quando o bem for utilizado em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir a SEDS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, o bem público cedido, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDS;
4.2.13. prestar a SEDS, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a utilização do bem cedido por força deste instrumento;
4.2.14. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do bem;
4.2.15.responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDS a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
4.2.16. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização do veículo cedido pela SEDS;
4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização da SEDS, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
4.2.18. manter, durante a execução do objeto deste instrumento, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
4.2.19. franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4.2.20. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
4.2.21. destacar a participação da SEDS em todas as ações relacionadas à execução deste instrumento, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
4.2.22. apresentar a apólice de seguro do veículo à SEDS, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

5 O Município deverá restituir à SEDS o bem móvel cedido para uso, nas seguintes hipóteses:
a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio;
b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário;
c) no final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público;
6.2 valor da contrapartida do MUNICÍPIO: R$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária n.º 10.06.08.244.0007.2352.3.3.90.30.01, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste termo de convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela SEDS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.1 É expressamente vedada a utilização do bem público, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
7.1.1 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.2 transferência do bem cedido para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
7.1.3 transferir o bem móvel a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento.
7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso do bem ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a SEDS e a suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SEDS para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.
8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO
9 Fica designado, pela SEDS, como gestor deste convênio, a servidora **DANIELE LINHARES DE ANGELO VIEIRA,** portador do RG n° 8.500.723-8 e do CPF nº 019.917.309-50, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo.
9.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, inspeções, visitas, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final a SEDS, com periodicidade de 06 (seis meses), parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo.
9.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE
10 A prestação de contas acerca do uso do bem cedido e execução do objeto deste termo de convênio, dar-se-á mediante solicitação do Escritório Regional SEDS/Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO
11 Este instrumento poderá ser:
11.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
11.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
11.3 A rescisão do termo de convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução do bem na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
12.1 O MUNICÍPIO e a SEDS deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEDS Fls. 154 Central de Convênios

objeto, a finalidade, as datas de liberação e detalhamento na utilização do bem ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 10 de Maio de 2019.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Testemunhas:

Nome:.....

CPF: .....

Ass.:.....

.....

Vagner R. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

Nome:.....

CPF: .....

Ass.: .....

.....

Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG 8 222 [illegible]-9/PR

SEDS Fls. 155 Central de Convênios

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 10451
Dia 05 / 06 / 2019

NºTERMO DE CONVÊNIO:001/2019
N° TERMO DE CESSÃO: 001/2019
PROTOCOLO: 15.180.078-5

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, e o MUNICÍPIO DE **MANDIRITUBA**, com sede na LOC Mandirituba, s/nº, Mandirituba - PR, CEP 83.800-000 – Fone:(41) 3626-1122, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **LUIS ANTÔNIO BISCAIA**, acordam respectivamente na Cessão Temporária por empréstimo, de 01 (um) Veículo Adaptado, com as seguintes características: RENAVAM – 01167886590 – CHASSI – 93YMAF4XEKJ463367 ESPÉCIE/TIPO – ESP/M. CASA/C.FECHADA, MARCA/MODELO – RENAULT/MASTER EURO UM CH, COMBUSTÍVEL – Diesel - ANO FAB – 2018 Modelo 2019, COR PREDOMINANTE – Branca, PLACA BCM – 8163, nas seguintes condições:

1º. A **SEDS** cede por empréstimo ao **Órgão Cessionário**, o Bem Móvel acima especificado, pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação.**
2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
3º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do bem, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
4º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o bem, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.
5º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do bem cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 10 de Maio de 2019.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

SEDS
Fls. 166
Central de Convênios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 01409208351O

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01	01167886590	**********	2018

NOME
SECRET DE ESTADO DA FAMILIA E DE SENVOLV SOCIAL - SEDS

CPF/CNPJ	PLACA
09.088.839/0001-06	BCM-8163

PLACA ANT/UF	CHASSI
**********	93YMAF4XEKJ463367

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
ESP/M. CASA/C. FECHADA	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
RENAULT/MAST EURO UM . CH	2018	2019

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
3P/1,43T/130CV	OFICIAL	BRANCA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
VEICULO IMUNE DO		1ª *********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª *********
PAGAMENTO DO IPVA		3ª *********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO COM VENCIMENTO EM 08/11/18			

OBSERVAÇÕES
MOTOR M9TD882C027429
SEM RESERVA
CMT=005,50T PBT=003,50T

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA

MARCELLA LAURENCA PANIZZI
DIRETOR GERAL

LOCAL	DATA
CURITIBA/PR	09/10/18

CONTRAN

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

SEDS Fls. 157 Central de Convênios

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso aos Municípios, em atendimento ao Programa de Apoio à Bovinocultura Leiteira do Estado do Paraná.
AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 4189/2016
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Edenilson Aparecido Miliossi - Prefeito

Município/Protocolo/ Assinatura	Aditivo Nº	Objeto do Aditamento
Barbosa Ferraz 15.674.921-4 24/05/2019	1°TA ao TCCCU n°11/2017	Prorrogação da vigência para 12/07/2021.

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias
AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual nº 4189/2016.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e José Salim Haggi Neto - Prefeito.

Município/ Protocolo Digital/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Cambará 15.749.112-1 30/05/2019	1°TA ao CV n°094/2018	Prorrogação da vigência para 06/12/2019.

Programa de Estradas da Integração
PARTES: SEAB x Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN
AUTORIZAÇÃO: nos termos do § 6º, art. 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 8679/18.
ASSINATURAS: SEAB: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Francisco Antonio Boni– Presidente do Consórcio.

Entidade/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
COMAFEN 15.756.467-6 30/05/2019	1º TA ao TCCCU nº 004/2018	Cessão de uso de mais um equipamento ao Consórcio.

Programa de Estradas da Integração
PARTES: SEAB x Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER
AUTORIZAÇÃO: nos termos do § 6º, art. 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 8679/18.
ASSINATURAS: SEAB: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Edemétrio Benato Junior– Presidente do Consórcio.

Entidade/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
CONDER 15.517.650-4 28/05/2019	1º TA ao TCCCU nº 005/2017	Prorrogação prazo p/ 05/06/2020, alteração do Plano de Trabalho, com vinculação de POA´s e respectivos projetos técnicos

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias
AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual nº 4189/2016.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Agnaldo Trevisan – Prefeito.

Município/ Protocolo Digital/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
São Manoel do Paraná 15.725.396-4 29/05/2019	1°TA ao CV n°332/2017	Prorrogação prazo p/ 05/12/2019 e Alteração do Plano de Trabalho.

OBJETO: Projeto Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares
AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012.
AUTORIZAÇÃO: § 2º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Frank Ariel Schiavini – Prefeito.

Município/Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Coronel Vivida 14.654.881-4 15/05/2019	1º TA ao CV n°209/2017	Prorrogação da vigência para 17/04/2020.

OBJETO: Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso aos Municípios – Programa de Apoio à Cadeias Produtivas.
AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual nº 4189/2016.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Claudiomiro da Costa Dutra- Prefeito

Município/Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
São Miguel do Iguaçu 15.724.052-8 23/05/2019	1º TA ao TCCCU 009/2017	Prorrogação da vigência para 28/06/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para implementação de ações destinadas a atender agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Luis Antonio Biscaia – Prefeito.

Município/ Protocolo Digital/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Mandirituba 15.789.231-2 03/06/2019	1º TA ao CV nº 085/2018	Prorrogação prazo p/ 05/12/2019, ampl. metas, utilização saldo remanescente c/a alteração do Plano de Trabalho

ERRATA

ESPÉCIE: Errata publicação do Extrato de Termo Aditivo do 1º TA ao Convênio nº 299/2017 – protocolo nº 15.705.852-5 – Município de Chopinzinho.
OBJETO: Projeto Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares– Edição 10441 (pág.06), onde se lê: Prorrogação da vigência para 01/07/2020, leia-se Prorrogação da vigência para 01/06/2020.

51764/2019

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 14.816.784-2 e apensos
DOCUMENTO: Decisão Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade.
EMPRESA INDICIADA: V.C. SOUZA CONSTRUTORA LTDA. ME
CONTRADA: Concorrência Pública 062/2018 – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Amaporã.
DA DECISÃO: DECIDO que à empresa V.C. SOUZA CONSTRUTORA LTDA. ME, em razão da não apresentação da documentação necessária à assinatura do contrato, seja aplicada penalidade de advertência, consoante o estabelecido nos Artigos 150, inciso I, 151 e 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Artigos 87, inciso I e 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e Item 15.11.01 das Condições Gerais de Contrato (Resolução nº 032/2011).
DATA: 22 de maio de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

51818/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112/2016

Protocolo: 11.370.800-0
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e o **Município de Foz do Iguaçu**.
Da Prorrogação:... Fica prorrogada a vigência até a data de **31/05/2020**.
Parágrafo Único – O plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu cronograma de desembolso, conforme aprovação previa da autoridade competente.
Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e do primeiro termo aditivo.
Assinado em 22/05/2019.

Curitiba, 22 de Maio de 2019.
Adayr Cabral Filho
Diretor Geral
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

51814/2019

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

Protocolo nº 15.180.078-5
Partícipes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e o Município de Mandirituba.
Objeto: ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do "Programa Família Paranaense", para a execução do "Projeto Família Paranaense na Comunidade", visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.
Dos Recursos Financeiros:...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.
Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO:...R$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, do garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SEDS Central de Convênios Fls. 158

cinquenta reaia), à conta da dotação orçamentária nº 10.06.08.244.0007.2352.3.3.90.30.01 – Fonte 000.
Vigência:... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
Assinado:...em 10/05/2019.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 001/2019

Protocolo nº 15.180.078-5
Partícipes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e o Município de Mandirituba.
Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo adaptado, com as seguintes características: Renavam: 01167886590, Chassi: 93YMAF4XEKJ463367, Espécie/Tipo: ESP/M. CASA/C.FECHADA, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO UM CH, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCM-8163.
Vigência:...12 (doze) meses a partir da data da publicação.
Assinado:...em 10/05/2019.

Curitiba, 15 de Maio de 2019.
Adayr Cabral Filho
Diretor-Geral
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

51811/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE AJUSTE

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS,** com interveniência da COHAPAR e os **Municípios constantes no ANEXO I.**
Objeto:...Alteração da Cláusula Segunda – Das Obrigações I – DA SEDS e II – DA COHAPAR, e do Plano de Trabalho, do Termo Originário, previamente aprovado.
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houve repasse de recursos.

ANEXO I

Protocolo	Município	T. Ajuste nº	Assinatura
14.752.263-0	Barbosa Ferraz	018/2017	15/05/2019
14.757.335-9	Bituruna	019/2017	15/05/2019
14.757.402-9	Coronel Vivida	020/2017	15/05/2019
14.757.179-8	Francisco Alves	022/2017	15/05/2019
14.758.203-0	Itapejara D`Oeste	023/2017	15/05/2019
14.757.446-0	Manfrinópolis	024/2017	15/05/2019
14.757.500-9	Mangueirinha	025/2017	15/05/2019
14.757.196-8	Manoel Ribas	026/2017	15/05/2019
14.757.677-3	Marmeleiro	029/2017	15/05/2019
14.757.632-3	Marilândia do Sul	027/2017	15/05/2019
14.757.697-8	Novo Itacolomi	030/2017	15/05/2019
14.757.827-0	Salgado Filho	032/2017	15/05/2019
14.757.978-0	Sengés	033/2017	15/05/2019
14.757.993-4	Teixeira Soares	034/2017	15/05/2019
14.758.017-7	Xambrê	036/2017	15/05/2019
14.758.197-1	Wenceslau Braz	035/2017	15/05/2019
14.757.717-6	Quinta do Sol	031/2017	15/05/2019
14.757.652-8	Mariluz	028/2017	21/05/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 041/2017

Protocolo: 14.646.864-0
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,** com interveniência da COHAPAR e o **Município de Rebouças.**
Objeto:...Alteração da Cláusula Segunda – Das Obrigações I – DA SEDS e II – DA COHAPAR, e do Plano de Trabalho, previamente aprovado, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Termo Originario.
Da Prorrogação: Fica prorrogado a vigência até a data de 20/05/2020.
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no ajuste inicial, inclusive quanto ao valor, quando houve repasse de recursos.
Assinado em 15/05/2019.

Curitiba, 21 de Maio de 2019.
Adayr Cabral Filho
Diretor-Geral
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

51808/2019

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 – EDITAL 004/2017

Protocolo: 15.350.963-8 (apenso 14.946.520-0)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e a **OSC – Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e a Família de Cambira.**
Objeto:...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de "Projeto para o fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: ... R$ 149.996,20 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 150, Pré-empenho nº 19000003 de 24/01/2019.
Autorização Governamental:...05/09/2017, processo nº 14.535.376-9. Assinado em 09/05/2019

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 – EDITAL 004/2017

Protocolo: 15.323.026-9 (apenso 14.946.507-3)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e a **OSC – Filarmônica Antoninense.**
Objeto:...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de "Projeto para o fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: ... R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 131, Pré-empenho nº 19000012 de 08/02/2019.
Autorização Governamental:...05/09/2017, processo nº 14.535.376-9. Assinado em 09/05/2019.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 – EDITAL 004/2017

Protocolo: 15.267.864-9 (apenso 14.940.533-0)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e a **OSC – Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavaí.**
Objeto:...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de "Projeto para o fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: ... R$ 87.467,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).
Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 131, Pré-empenho nº 19000009 de 01/02/2019.
Autorização Governamental:...05/09/2017, processo nº 14.535.376-9. Assinado em 09/05/2019.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 – EDITAL 004/2017

Protocolo: 15.163.735-3 (apenso 14.945.882-4)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e a **OSC – Associação Antônio Marcos Cavanis – Casa da Criança Padre Lívio Donati.**
Objeto:...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de "Projeto para o fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: ... R$ 120.890,00 (cento e vinte mil e oitocentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 150, Pré-empenho nº 19000006 de 28/01/2019.
Autorização Governamental:...05/09/2017, processo nº 14.535.376-9. Assinado em 09/05/2019.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 – EDITAL 006/2017

Protocolo: 15.407.695-6 (apenso 15.080.093-5)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e a **OSC – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e a Família de Santa Mariana.**
Objeto:...Transferência de recursos para execução de "Projetos de ações voltados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente com deficiência no Estado do Paraná", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: ... R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 150, Pré empenho nº 19000002 de 24/01/2019.
Autorização Governamental:...em 27/11/17, processo nº 14.630.746-9. Assinado em 09/05/2019.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 – EDITAL 004/2017

Protocolo: 15.356.151-6 (apenso 14.939.310-2)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e a **OSC – Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente – ACRICA.**
Objeto:...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de "Projeto para o fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.